

CEDI - P. I. B.
DATA 05, 10, 87
COD JED36

50
411

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDONIA
COMARCA DE G. MIRIM

= ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO E CONCESSÃO =

Livro nº 15
Fls. 97/99
2ª TRANSLADO

Partes: PAULO DA CRUZ RODRIGUES
MANUEL LUCINO DA SILVA

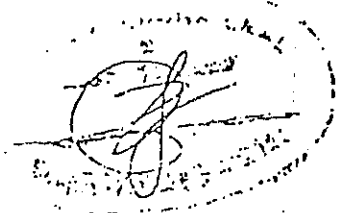
REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDONIA
COMARCA DE G. MIRIM

4.4
H



República Federativa do Brasil

Território Federal de Rondônia
Comarca de Guajará-Mirim
Notas, Registro Civil e Ofícios Anexos
WALDIR ROCHA LEAL



ESCRITURA PÚBLICA DE

e Notas N.º	15	CESSÃO DE CONCESSÃO
		DO ESTADO, que entre si fa-
		zem e assinam MANUEL LUCINO
		DA CRUZ e PAULO DA CRUZ RO-
		DRIGUES, como si segue:

1962/88

Saibam, quantos esta escritura pública virem, que aos doze (12) dias do mes de junho do ano de mil novecientos e sessenta e dois (1.962), nesta cidade de Guajará-Mirim, Território Federal de Rondonia, República dos Estados Unidos do Brasil, em meu Cartório, sito à Av. Presidente Dutra, e/nº, no Edifício do Fórum, perante mim, Tabelião de Notas, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: De um lado / como OUTORGANTES cedente: PAULO DA CRUZ RODRIGUES, brasileiro, maior solteiro, comerciante, residente e domiciliado, na cidade de Porto Velho, Capital do deste Território, presentemente nesta cidade, e, de outro lado, como outorgante cessionário, MANUEL LUCINO DA SILVA, brasileiro, casado, peringalista, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato devidamente representado por / seu bastante procurador, João Calixis, grego, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, todos reconhecidos de mim, Tabelião de Notas, como os próprios de que trato e dou fé, o último em procuração passada, às fls. 156, do livro de procuração nº 38, destas Notas, em data de 4 de julho de 1.961, reconheci - das também das duas testemunhas, que esta ouviram ler e assinam, perante os quais, pelo outorgante cedente, no dito que é cessionário arrendatário do lote de terras denominado "LEOZI", com dez mil (10.000) hectares, limitando-se ao Norte, com o lugar denominado "Paulo Carneiro" ao Sul, pela "Cachoeira Grande" ao nascente / com terras do governo da União e ao Poente também com terras devolutas, situado no "Igarapé denominado "Água Branca", por cujo no-

nome também é conhecido, o seringaçal, afluyente do rio Lucas Royos deste Município e Comarca, com sessenta (60) colocações, um (1) galpão para administração e depósito, utencílios diversos e mais benfeitorias, e estando dita propriedade livre e desembaraçada de quaisquer ônus, quer judiciais, quer extra judiciais, conforme / prova com as certidões negativas adiante transcritas, resolveu ceder dita concessão ao outorgado cessionário Manuel Lucino da Silva, pelo justo valor de Cr\$-1.200.000,00 (UM MIL DUZENTOS MIL CRUZEIROS), compreendendo Cr\$-200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS) do valor comercial (ilegível) do seringaçal e Cr\$-1.000.000,00 (UM MIL MILHÃO DE CRUZEIROS) de benfeitorias e utencílios, o que faz por esta escritura pública e na melhor forma de direito, para que o outorgado referido, dela se aposses e de seus direitos goze, como cessionário, que passa a ser desta data em diante, comprometendo-se por si e por seus sucessores, a considerar, esta cessão boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direitos, se chamado a autoria, dando-lhe, por isso plena, geral irrevogável quitação de pagar o satisfeitos, uma vez que embolsou a quantia ajustada, em / moeda legal do País, após contá-la e achá-la certa, presente o outorgado cessionário, que disse estar de pleno digo pleno acordo / com os expressos termos da presente escritura, por coincidir com o que foi previamente ajustado e contratado. Fazem parte integrante da presente escritura, o título de arrendamento passado a favor do outorgante, pela Delegacia Especial do Norte de Mato Grosso, em data de 10 de janeiro de 1.935, e a certidão do Termo de / Permissão, expedida em 9 de agosto de 1.952 pelo chefe de terras e Colonização do Território Federal de Rondonia, então Território Federal do Guaporé. CERTIDÃO: em cumprimento ao despacho "como requer" expedido pelo Sr. Prefeito Municipal da petição de Paulo da / Cruz Rodrigues, protocolada nesta repartição sob o nº 414, certifico, que revendo todos os assentamentos desta Prefeitura, neles não consta nenhuma dívida do peticionário, que está quites com os cofres da Fazenda Pública Municipal, ressalvando-se entretanto, esta Municipalidade, o direito de cobrança, caso alguma dívida, venha a aparecer. As do Secretário, Anúzia Saldanha Guerreiro alias Eu, Anúzia Saldanha Guerreiro pessoa presente certidão. Guajar, á-Mirim, 7 de junho de 1.962 (As.) Anúzia Saldanha Guerreiro. CERTIDÃO: Certifico, que revendo todos os assentamentos desta Coletoria, atendendo ao requerimento de Paulo da Cruz Rodrigues, seringaalista residente e domiciliado em Porto Velho, Rondonia, nenhum delito foi aprovado até a presente data, contra o peticionário. Fica, todavia, ressalvados os direitos que cabem à Fazenda Nacional, de cobrar do interessado, qualquer dívida, referente a impostos ou diferenças de taxas, que por ventura venha a ser apurada, posteriormente e correspondente aos exercícios não prescritos. Do que para / constar, eu, Críaldo Monteiro, Coletor Federal, passei a presente cer

117
[Handwritten signature]

tidão, aos sete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e dois. Col. Federal de Guajará-Mirim, 7 de maio de 1.962. Leva selos de Cr\$-50,00 Localdo Cidade. Guia de Recolhimento do Imposto de Transmissão de Propriedade-Anto-Vivos-Cessão de Concessão do Estado"pela Coletoria Federal nesta cidade, está o recibo com os dizeres: Recebí a quantia de Cr\$-20.000,00 (Vinte Mil Cruzeiros), que nesta mesma data foi lançado no livro Caixa Geral. Guajará-Mirim, 12 de julho de 1.962 (as) Geraldo S. Cidade-Coletor Federal".-Ao pé de guia de recolhimento feita à Coletoria Federal / nesta cidade, para pagamento do selo proporcional-por verba- está o recibo do teor seguinte: Recebí, a quantia supra de Cr\$-600,00 / Seiscentos Cruzeiros) aliás de Cr\$-9.600,00 (Nove Mil e Seiscentos Cruzeiros), que nesta mesma data foi lançada no livro Caixa Geral Guajará-Mirim, 12 de junho de 1.962-(as.) Geraldo S. Cidade, Coletor Federal. E, por assim estarem pactua dos e contratados, me pedi em esta escritura que, lavrada, lida e achada conforme, vai assinada pelo outorgante cedente, pelo procurador do outorgado cessionário e pelas testemunhas José Oliveira de Melo e Manoel Casemiro Pamplona, em juízo, maiores, capazes, meus conhecidos, domiciliares e residentes nesta cidade, que esta ouviram ler, dou fé. Eu, Waldemar Rocha Leal, Tabelião de Notas, subscreví, dato, público e raso, Guajará-Mirim, 12 de junho de 1.962. (as.) Paulo da Cruz Rodrigues, João Alexia, José Oliveira de Melo, Manoel Casemiro Pamplona e Waldemar Rocha Leal. Era o que continha a transcrever da referida escritura, que para aqui, transcreví, bem e fielmente e dou fé. Eu, *[Handwritten signature]*, Oficiala Interina aliás Tabeliã Interina, o qual ditilografar, subscreví, conferi e assino no final. = = = =.

Guajará-Mirim (Ro), 16 de março de 1.973.

Em Teste *[Handwritten signature]* Da Verdade

[Large handwritten signature]
=Zélia Nolin Jorge=
Tabeliã Enta



DIÁRIO OFICIAL

Ministerio do Interior Território Federal de Rondônia

segundo-feira, 1º de Junho de 1981

1.700

(SSP) pelo o Secretario de Administração (SADM).

Francisco José Coimbra Erse
Secretário de Administração

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL

EXTRATO Nº 250 DO CONTRATO Nº 126/PG-81
CONTRATANTES — O Governo do Território Federal de Rondônia e o Firino Joacir de Souza Mendonha.

OBJETIVO — Os serviços de reforma do Cozinha, casa de gás, compressor e ampliação os pasteurizos do Hospital N.S. Aparecido em Ji-Paraná/RO.

DO PREÇO — O preço é de Cr\$ 1.745.140,06 (um milhão, setecentos e quarenta e cinco mil cento e quarenta cruzeiros e seis centavos)

VERBA — As despesas do presente Contrato correrão a conta do seguinte programa: 0307021 — Projeto/Atividade 1 279 — Elemento de Despesa 4.1.1.0 — conforme Nota Empenho nº 2001/SF/SOSP de 20.04.81.

PRAZO — O prazo para execução dos serviços é de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da Ordem de Serviço expedido pelo SSP.

DOMICILIO E FORO — As partes elegem como Foro o do Comercio de Porto Velho-RO, para dirimir as dúvidas oriundas do presente Contrato, e declaram os seus domicilios à Praça Getúlio Vargas, o do CONTRATANTE e o Av. 7 de setembro nº 1 960 o do CONTRATADA.

ASSINAM — Jorge Teixeira de Oliveira — Governador de Rondônia — Joacir de Souza Mendonha — Proprietário — Mario Clênio Rodrigues de Macedo — Procurador.

VISTO — Fouad Durwich Zocharios — Procurador Geral

Porto Velho, 12 de maio de 1981

LUCIA INEZ ROSSETTO
Sub Procuradora Geral

Ministério do Agricultura
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA — INCRA
COORDENADORIA ESPECIAL DO TERRITÓRIO DE RONDÔNIA — CETR
PROJETO FUNDIÁRIO GUAJARA MIRIM — CTR — T (4) DF

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA, pelo Executor do Projeto

Fundiário Guajará-Mirim, na formação do ortigo 179, do Decreto-Lei nº 9.760, de 06 de setembro de 1946, faz saber a todos quanto o presente Aviso ou dele tomarem conhecimento que MANOEL LUCINDO DA SILVA, requereu deste Autarquia a regularização do imóvel denominado "SERINGAL SÃO LUIZ com área aproximado 60.000 (sessenta mil hectares), situado no Município de Guajará Mirim, Território Federal de Rondônia, com os seguintes característicos e confrontações: NORTE: P.I. Uru-Eu-Wau-Wau — SUL: Raimundo Miranda Cunha e Sual Bennesby — OESTE: P.I. Uru-Eu-Wau-Wau.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e os que porventura se sentirem prejudicados, é passado o presente Aviso, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO e do Território Federal de Rondônia, por três (03) vezes, dentro do prazo de sessenta dias, e 02 (duas) vezes, com intervalo de vinte (20) dias, no Jornal deste Município.

Qualquer reclamações poderão ser feitas dentro de trinta (30) dias, depois de findo o prazo do 3o. (terceira) publicação deste Aviso no Diário Oficial da União, no Projeto Fundiário Guajará Mirim, no seguinte endereço: Av. Campos Sales s/nº, nesta cidade.

Guajará-Mirim, 22 de outubro de 1980

ADHEMAR DA COSTA SALLES

Ministério do Interior
Território Federal de Rondônia

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação de Material, leva ao conhecimento dos firmos interessados, regularmente cadastrada no registro de fornecedores deste Governo e que estejam em dia com o entrega de materiais, referentes a licitações anteriores realizados por esta Comissão, torna público que fará realizar o seguinte Tomada de Preços, perante o Secretario de Saúde — SS.

T. Ce. ... Dia ... Hora ...
13 ... 15.05.81 ... 9:00

O I M P A R C I A L



Coordenadoria Especial do Território de Rondônia — CETR
Projeto Fundiário Guajará Mirim — CETR — T (4) DF

A V I S O

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA, pelo Executor do Projeto Fundiário Guajará Mirim, na formação do artigo 179, do Decreto-Lei n.º 9.760, de 06 de setembro de 1946, faz saber a todos quanto o presente Aviso ou dele tomarem conhecimento, que MAROEL LUCINDO DA SILVA, requereu desta Autarquia a regularização do imóvel denominado "SERINGAL SÃO LUIZ" com área aproximada 60.000 (sessenta mil hectares), situado no Município de Guajará Mirim, Território Federal de Rondônia, com as seguintes características e confrontações: NORTE: P.I. Uru-Eu-Wau-Wau — SUL: Raimundo Miranda Cunha e Saul Bennesby — LESTE: Saul Bennesby — OESTE: P.I. Uru-Eu-Wau-Wau.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e os que porventura se sentirem prejudicados, é publicado o presente Aviso, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO e do Território Federal de Rondônia, por três (03) vezes, dentro do prazo de sessenta dias, e 02 (duas) vezes, com intervalo de vinte (20) dias, no Jornal deste Município.

Qualquer reclamações poderão ser feitas dentro de trinta (30) dias, depois de findo o prazo da 3.ª (terceira) publicação deste Aviso no Diário Oficial da União, no Projeto Fundiário Guajará Mirim, no seguinte endereço: Av. Campos Sales s/n.º, nesta cidade.

Guajará Mirim, 22 de outubro de 1980

Adhemar da Costa Sallas

DECLARAÇÃO

PEDRO RODRIGUES, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade na rua Costa Marques, S/N, declara, para os fins que se fizerem necessários que, em 1.925, quando aqui chegou, o Sr. HENRICO SILVA era explorador e proprietário do Seringal Leozzi, situado nas margens do Igarapé Água Branca, afluente do rio Pocratióvos, cuja propriedade passou para o domínio e exploração do Sr. PAULO DA CRUZ RODRIGUES e, atualmente é cultivada e explorada pelo Sr. MANOEL LUCIANO DA SILVA.

CAJARI NYRIM, 16 de janeiro de 1.980

Pedro Rodrigues

PEDRO RODRIGUES

reconheço a firma

Pedro Rodrigues

Escritório do Juiz de Direito
Tabelião das Tabelas
da Comarca de Cajarió

15 de Janeiro de 1980
em frente a verdade

Cláudio Rodrigues Dias

DECLARAÇÃO

O Sr. MIGUEL LUCIANO DE MENEZES, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade na rua Boscinhas de Menezes, nº 487, declara, para os fins e necessários que, em 1.915 (mil novecentos e quinze), quando aqui chegou, o Sr. NETÂNIO SILVA era explorador e proprietário do Seringal Leogi, situado às margens do Igarapé Água Branca, afluente do Rio Pacças Novas, cuja propriedade passou para o domínio e exploração do Sr. PAULO DA CUNHA RODRIGUES, e, atualmente é ocupada e explorada pelo Sr. MIGUEL LUCIANO DA SILVA.

GUARARÁ MIRIM, 26 de janeiro de 1.980.

Miguel Luciano de Menezes
MIGUEL LUCIANO DE MENEZES

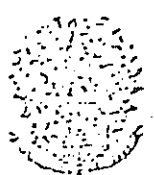
Presença e Firma *Miguel*

MIGUEL LUCIANO DE MENEZES

Escrição do Juiz de Direito Tabelião das Cartas Cíveis do Registro Civil e anexos	G. Mirlan <i>27/01/80</i> de 19 <i>80</i>
	em teste <i>Miguel</i> de verdade

Miguel

Escritório P
TRB 0112



44

TERRITORIO FEDERAL DO GUAPORÉ

PORTO VELHO, 18 de junho de 1951.

Senhor Manoel Lucino da Silva.

Levo ao seu conhecimento que o Senhor Governador houve por bem de ferir a sua petição protocolada sob o nº 367/2194 de 27 de abril ultimo, pedindo para que seja transferido para o seu nome o seringal denominado "SÃO LUIZ" pertencente a João Dantas, situado no rio Pacaas Novas, afluente da margem direita do rio Mamoré, no município de Guajará Mirim, em virtude da cláusula 5a. do contrato particular firmado entre V.Sa. e o referido senhor João Dantas.

O citado seringal "São Luiz" que ora passa para o seu nome, tem as seguintes limites: pela frente, com a margem esquerda do rio Pacaas Novas; pelo lado de baixo, com terras ocupadas por Paulo da Cruz Rodrigues; pelo lado de cima com a cachoeira Grande e pelos fundos com terras devolutas, medindo aproximadamente 5.000 metros de frente por 4.000 metros de fundos.

Saudações.

Aristoteles Prangeiro

Chefe do Serviço de Terras e Colonização.

Recebo verdadeiro a Livros de Terras de Aristoteles Prangeiro do nº. Em testemunho da verdade.

Quojuniana, 2 de Junho de 1951
O TACOMANIERO *[Signature]*

Crime, Civil, Notas e
os, da Comissão de
T. Federal do Guaporé.
[Handwritten notes and stamps in a box]



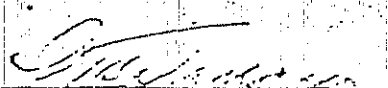
M. I. Território Federal de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARA MIRIM
UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO-UMC/INCRA

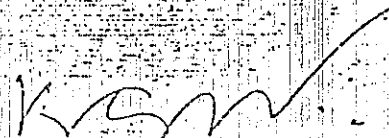
CERTIDÃO Nº 008/80-UMC

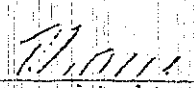
Em cumprimento ao despacho exarado pelo senhor prefeito municipal, no requerimento de MANOEL LUCINO DA SILVA, protocolado nesta repartição sob nº 0562/80 no dia / 26.02.80, para fins de Financiamento junto ao banco da Amazônia S/A, referente a um imóvel rural de sua propriedade, localizado na rio pacaas novos, denominado " Seringal São Luiz", / com uma área total de 60,000 hectares, o referido imóvel é cadastrado nesta UMC sob nº de código 001015-004820.

CERTIFICAMOS que, revendo todos os livros e demais assentamento desta Unidade Municipal de Cadastro -UMC, neles não foram encontrado nenhum débito em nome do peti- cionário até a presente data, ressalvando porém o direito do Ins- tituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA, proce- der à cobrança amigável ou executiva nos casos de Imposto Ter- ritorial Rural-ITR, não liquidado nos prazos de vencimentos es- tipulados por Lei, e que porventura hajam escapados as buscas / efetuadas para a expedição da presente Certidão.

Unidade Municipal de Cadastro-UMC em Guajará-Mirim RO, 26 de fevereiro de 1980.


Carmelo Justiniano
Resp. p/UMC


DR: Bader Massud Jorge
Prefeito Municipal


Raimundo Rodrigues Ramos
Tesoureiro

